



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Controladoria-Geral do Distrito Federal

Subcontroladoria de Controle Interno

### RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 07/2016-SUBCI/CGDF

**Unidade** : Administração Regional de Candangolândia  
**Processo n.º** : 040.001.202/2014  
**Assunto** : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL  
**Exercício** : 2013

Folha:

Proc.: 040.001.202/2014

Rub.:..... Mat. n.º.....

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço n.º 146/2015-SUBCI/CGDF, de 11/06/2015.

#### I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional de Candangolândia, no período de 12/06/2015 a 23/06/2015, objetivando a análise, por amostragem, da execução nas gestões Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial da Unidade, relativas ao exercício de 2013.

Informamos que foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos, uma vez que as Solicitações de Auditorias n.ºs 02, 03 e 04 /2015-SUBCI não foram atendidas até a elaboração deste Relatório.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2013, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e suprimentos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria n.º 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 27/07/2015, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrada o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 254/261 do processo.

#### II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.



### III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

#### 1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

##### 1.1 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

###### Fato

A Lei Orçamentária Anual nº 5.011 de 28 de dezembro de 2012, publicada no DODF de 28/12/2012, referente ao exercício de 2013, destinou à Unidade Orçamentária da Administração Regional da Candangolândia, recursos da ordem de R\$ 5.024.422,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em questão, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 4.757.843,00. O total empenhado foi da ordem de R\$ 4.676.869,68, equivalente a 98,2% da despesa autorizada, conforme demonstrado a seguir:

UG 190112 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	
<b>Dotação Inicial</b>	5.024.422,00
<b>Alteração:</b>	366.579,00
Movimentação	(100.000,00)
Bloqueado	10,56
<b>Dotação Autorizada</b>	
Autorizado	4.757.843,00
Contingenciado	0,00
<b>Despesa Autorizada</b>	4.757.843,00
<b>Empenhado:</b>	4.676.869,68
Liquidado	4.555.284,81
A Liquidar	0
<b>Disponível</b>	80.962,76

Os valores empenhados pela Unidade Gestora da Administração Regional da Candangolândia, para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2013 alcançaram o montante de R\$ 4.676.869,68 distribuídos nas seguintes modalidades de licitação/despesa:

Valores empenhados por modalidades de licitação/despesa - Exercício 2013		
Administração Regional da Candangolândia - UG 190121		
	UO 09121	
Tipo de Licitação	Valor Empenho	Percentual
Folha de pagamento	3.448.617,81	74%
Convite	830.958,46	18%
Dispensa de Licitação	128.999,86	3%
Inexigibilidade	92.000,00	2%
Pregão	28.384,01	1%
Pregão Eletrônico com Ata	1.362,28	0%
	UO 16101	
Inexigibilidade	92.000,00	2%



Valores empenhados por modalidades de licitação/despesa - Exercício 2013		
Administração Regional da Candangolândia – UG 190121		
UO 09121		
Tipo de Licitação	Valor Empenho	Percentual
Soma	4.676.869,68	100,00%

Fonte: SIGGO

O quadro acima demonstra que 74% dos valores empenhados se referem a pagamento de pessoal. Quanto às demais despesas ocorridas mediante processo licitatório, destacamos a modalidade Convite com 18% do total empenhado, seguidas da Dispensa de licitação (30%) e Inexigibilidade (2%).

## 2. GESTÃO FINANCEIRA

### 2.1 - IRREGULARIDADES NOS CONTROLES DE PERMISSONÁRIOS

#### Fato

Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 004/2015-SUBCI, de 12/06/2015, requisitamos disponibilizar informações quanto ao cadastro atualizado de permissionários (feira, bancas de jornal, quiosques, trailers e outros) e situação de todos os permissionários adimplentes e inadimplentes, bem como o método de controle /verificação do pagamento das taxas de ocupação de área pública.

A equipe recebeu, via email, em 24/04/2015 apenas uma planilha, da qual extraímos a seguinte consideração:

A planilha apresentada não atende ao solicitado, pois só consta CPF, sem nenhum tipo de informação relacionada à identificação do respectivo CPF, ou seja, se permissionário de feira, banca de jornal, quiosques, trailers e outros., e informações de número de processo, área utilizada e situação de adimplência.

Diante do não atendimento às informações requeridas, ficou prejudicada a análise do controle interno e podemos inferir que a Unidade não realiza o efetivo acompanhamento e controle sobre a ocupação de espaços públicos, assim como do recolhimento das taxas provenientes sobre a utilização dos mesmos .

Cumpramos esclarecer que o inciso VI do art.14, da Lei nº 4.257, de 02/12/2008, determina que é obrigação dos permissionários manter em dia o preço público e demais encargos da ocupação, no entanto a Administração é responsável pela cobrança e a contabilização da receita pública, o que não vem sendo efetuado.

#### Causas

a) Ausência de controle administrativo no acompanhamento dos procedimentos relativos a permissionários que ocupam espaços públicos na área da Administração Regional;



- b) falta de capacitação dos servidores;
- c) inobservância das normas de procedimento administrativo referentes ao controle de pagamento e arrecadação de taxas de ocupação de área pública por parte da Administração.

### **Consequência**

Descontrole no acompanhamento dos procedimentos relacionados a permissionários

### **Recomendações**

- a) Orientar o setor responsável que promova, caso não o esteja fazendo, ao controle tempestivo dos pagamentos das taxas provenientes da ocupação de áreas públicas da RA-X e respectivo lançamento na conta contábil **112192500-Permissionários a Receber** quanto ao recebimento de valores arrecadados;
- b) promover gestões junto a SEGETH quanto à criação de programa informatizado (Cadastro Único de Permissionários) que permita obter controle efetivo de permissionários;
- c) aperfeiçoar em conjunto com os órgãos envolvidos os controles relativos à taxa de ocupação de área pública.

## **3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS**

### **3.1 - FRACIONAMENTO DE DESPESA MEDIANTE MULTIPLAS LICITAÇÕES PARA OBJETOS SEMELHANTES**

#### **Fato**

Os processos listados na abaixo referem-se a implantação ou revitalização de áreas de lazer na Região Administrativa, RA - XIX. Estes processos foram autuados ao longo do exercício de 2013 e estão relacionados a obras e serviços de idêntica natureza caracterizando fracionamento da despesa o que é vedado pelo § 5º, art. 23 da Lei nº 8.666/93.

(...)

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço(...)



Processo	Modalidades de Licitação	Objeto	Valor do contrato R\$	Mês de Autuação do Processo
147.000.113/2013	CONVITE	Cobertura das arquibancadas pergolato letreiro e parquinhos	149.016,30	Agosto/2013
147.000.081/2013	CONVITE	Urbanização da praça das estrelas	145.344,65	Mai de 2013
147.000.097/2013	CONVITE	Reforma da pista de skate	144.937,06	Julho/2013
147.000.018/2013	CONVITE	Alambrado das arquibancadas , tela da quadra de futebol	55.880,22	Fevereiro/2013
147.000.092/2013	CONVITE	Cobertura do ginásio	146.832,33	Julho/2013
147.000.090/2013	CONVITE	Estacionamento QR1a, QOF, QR 01 QR 05	144.874,32	Junho/2013

O fracionamento se caracteriza quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta.

A Lei impede a utilização da modalidade convite para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços de idêntica natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de tomada de preços. Da mesma forma, a utilização de várias tomadas de preços para se abster de realizar concorrência.

Segundo orientação do TCU, se a Administração optar por realizar várias licitações ao longo do exercício financeiro, para um mesmo objeto ou finalidade, deverá preservar sempre a modalidade de licitação pertinente ao todo que deveria ser contratado.

E ainda, a multiplicidade de licitações para um mesmo objeto pode caracterizar falta de planejamento da Administração conforme podemos verificar também no comentário abaixo extraído do portal do TCU:

(...) Muitas vezes o fracionamento ocorre pela ausência de planejamento do quanto vai ser efetivamente gasto no exercício para a execução de determinada obra, ou a contratação de determinado serviço ou ainda a compra de determinado produto. O planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento.(...) (portal2.tcu.gov.br)

### Causas

- a) Falta de planejamento da Administração;
- b) servidores não qualificados para exercerem a atividade.



### **Consequências**

- a) descumprimento de orientação normativa expressa na Lei n° 8.666/93;
- b) contratação com proposta menos vantajosa para a Administração pois se as licitações fossem agrupadas para a modalidade Tomada de Preços ou Concorrência haveria um maior poder de barganha em virtude da economia de escala.

### **Recomendações**

- a) doravante fazer planejamento anual das licitações para obter economia de escala e propostas mais vantajosas para a Administração e com isso atender a determinação contida § 5º, art. 23 da Lei n° 8.666/93; e
- b) instaurar procedimento de apuração disciplinar, conforme LC n° 840/2011, por descumprimento de norma legal.

## **3.2 - DIRECIONAMENTO DE PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA**

### **Fato**

Verificou-se no Processo n° 147.000.140/2013 que trata da contratação de artistas para shows comemorativos ao 57º aniversário da Candangolândia, no valor de R\$ 92.000,00 que no Projeto Básico elaborado pela Unidade, fls. 04/10, já constava a definição dos artistas, com respectivos valores a serem contratados evidenciando direcionamento de contratação.

Observa-se que não houve pesquisa de mercado na contratação de artistas para fundamentar a inexigibilidade de licitação, nem tão pouca utilização de critérios objetivos e isonômicos para a seleção dos artistas demonstrando o interesse públicos nessas contratações.

### **Causa**

Falha administrativa ao descumprir os requisitos para a contratação por meio de inexigibilidade descritos no art. 25 da Lei n° 8.666/93 e Parecer n° 393/2008-PROCAD/PGDF.

### **Consequência**

Contratação de atrações musicais de forma irregular, favorecendo a determinados artistas.

### **Recomendações**

- a) elaborar, doravante, os Projetos Básicos de acordo com os artigos 6º e 7º da Lei no. 8.666/93; contendo orçamento-proposta detalhado por item, na forma do inciso II, § 2º, c/c o § 9º, do art. 7º da Lei de Licitações e de acordo com a Decisão n.º 8.155/2009 TCDF; e



b) atentar para o que estabelece os art. 3º, § 1º inciso I, 6º e 25 da Lei nº 8.666/93 e cumprir o Parecer nº 393/2008-PROCAD/PGDF no que for pertinente, em especial acerca dos requisitos para ocorrência de inexigibilidade de licitação, justificando de forma fundamentada as razões de escolha dos artistas e dos seus representantes exclusivos no caso de inexigibilidade, por meio de critérios isonômicos e impessoais.

### 3.3 - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA COMPRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DE DOCUMENTOS COMPROVANDO A SUA UTILIZAÇÃO

#### Fato

Em análise aos Processos nºs 147.000070/2012 e 147.000.076/2012, constatamos a compra de materiais de construção sem quaisquer documentos contendo a justificativa da aquisição e a comprovação da sua destinação. Abaixo especificamos cada situação relatada:

#### - Processo nº 147.000.070/2012

Quanto ao Processo nº 147.000.070/2012, constatamos o quantitativo elevado de sacos de cimentos adquiridos, 800 unidades, no valor total de R\$ 14.720,00 e 4.000 tijolos, no valor de R\$ 1.520,00 por meio do Pregão Eletrônico nº 089/23012-SULIC/SEPLAN, sendo que à época, não justificaram a finalidade da compra do material.

PROCESSO Nº 147.000.0070/2012						
ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	NF'S	NR	FLS
Arame farpado	02	228,90	457,80	1800	046/2012	398
Cimento Portland (800 sacos)	100	18,40	1.840,00	340	045/2012	410
	100	18,40	1.840,00	385	052/2012	456
	80	18,40	1.472,00	399	054/2012	463
	100	18,40	1.840,00	423	055/2012	478
	120	18,40	2.208,00	404	057/2012	489
	95	18,40	1.748,00	433	061/2012	513
	100	18,40	1.840,00	632	020/2013	524
	105	18,40	1.932,00	717	045/2013	544
Máscara descartável	150	1,00	150,00	956	048/2012	422
Tijolo maciso	1.500	0,28	420,00	350	047/2012	434
Broxa cerdas	20	4,5	90,00	350	047/2012	434
Cal hidratada	439	8,30	2.496,00	070	049/2012	446
Luva de malha	150	2,76	414,00	733	059/2012	501
Arame cozido nº 16	30	9,50	285,00	733	059/2012	501
Areia tipo lavada média	170	65,00	11.050,00	733	059/2012	501



Brita de rocha fragmentada nº 0	80	60,00	4.800,00	733	059/2012	501
Brita de rocha fragmentada nº 1	40	56,00	2.240,00	733	059/2012	501
Tijolo furado 19x19x10 cm 08f	4.000	0,38	1.520,00	733	059/2012	501
Balde em chapa galvanizada 10l	10	13,50	135,00	733	059/2012	501
<b>Total da compra</b>			<b>38.357,00</b>			

**- Processo nº 147.000.076/2015**

Em análise ao Processo nº 147.000.076/2012, chama a atenção a quantidade excessiva de tintas adquiridas, conforme Pregão Eletrônico nº 389/2012-SULIC/SEPLAN. Constam dos autos documentos que justificam de forma genérica a utilização desse material 'em atividades de pintura e conservação em diversos locais da cidade da Candangolândia, como edifícios públicos e outros', não especificados no pedido.

Processo nº 147.000.076/2012						
ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	NF'S	NR	FLS.
Massa corrida lt 18-telha cooler	40	33,00	1.320,00	1086	006/2013	226
Tinta látex PVA, cor vermelha, lt 18 marca telha cooler	09	75,00	675,00	1086	006/2013	226
Revestimento tipo grafiato cor branca lt 18	20	49,00	980,00	354	08/2013	238
Tinta pva cor palha fosca 18 litros	30	58,00	1.740,00	354	08/2013	238
Tinta pva acrílica cor concreto fosca de 18 lt	70	59,00	4.130,00	354	08/2013	238
Tinta esmalte sintético cor cinza claro gl de 3.600ml	100	43,00	4.300,00	354	08/2013	238
Tinta esmalte sintético cor vermelha gl de 3.600ml	20	30,00	600,00	354	08/2013	238
Tinta esm.sint.3,6, azul del rey colatex	20	33,13	662,60	333	05/2013	255
Tinta esm. Sint.3.6 branca colatex	20	33,13	662,60	333	05/2013	255
Massa para madeira galão 3,600ml. Branca	10	47,00	470,00	924	11/2013	267
Tinta esm.sint. 3.600ML preto	100	20,00	2.000,00	924	11/2013	267
Tinta cimentado piso vermelho 18	02	90,00	180,00	924	11/2013	267





Its							
Resina acrílica cobertura de tinta pvc lt 18l	14	85,00	1.190,00	698	38/2013	282	
Tinta esmal sintético cor amarela brilhante secagem extra rápida galão 3,6	20	33;14	662,80	698	38/2013	282	
Tinta para cimentado cor azul lata 18l	02	100,00	200,00	698	38/2013	282	
Verniz multiuso incolor secagem rápida	01	44,00	44,00	698	38/2013	282	
<b>Total Geral</b>				<b>19.817,00</b>			

Em visita ao Almoxarifado e ao Núcleo de Material e Patrimônio não localizamos documentos, tais como: ficha de prateleira e Pedido Interno de Material (PIM), que comprovasse o controle por parte dos agentes responsáveis e que indicasse quem requereu e onde esses materiais foram empregados.

O inciso II, do § 7º, art. 15 da Lei nº 8.666/93 determina que para compras os órgãos deverão observar a definição das unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimativa. Portanto, a Administração não atentou para tal exigência conforme relatado acima.

### **Causas**

- a) descumprimento ao inciso II, §7º, art. 15 da Lei nº 8.666/93;
- b) falta de capacitação de servidores.

### **Consequência**

- a) descontrole na aquisição de materiais;
- b) possíveis despesas desnecessárias para a Administração.

### **Recomendações**

a) instruir todos os processos, com a justificativa de quantitativo e de destinação do uso do material a ser adquirido, principalmente nos processos referentes às compras de materiais de construção, em observância ao princípio da motivação conforme preceitua o Inciso X, do Artigo 93, da Constituição Federal de 1988;

b) apresentar documentos que comprovem a destinação dos materiais, caso não sejam possível localizar onde foram utilizados, que seja instaurada Sindicância, com base no Art.43, Lei 8.112/90, para apurar a responsabilidade, e se comprovado o prejuízo ao erário, que sejam tomadas as providências necessárias como, instauração de Tomada de Contas Especial, por parte da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da-CGDF, conf. previsto na Resolução, nº 102/ de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF.



### 3.4 - RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DAS LICITAÇÕES DEVIDO A AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DOS CERTAMES

#### Fato

Verificou-se nos processos listados abaixo a ausência de comprovação de publicidade das licitações.

Processo	Modalidades de Licitação	Objeto	Valor do contrato R\$	Irregularidade
147.000.018/2013	CONVITE	Obra de execução do Alambrado das arquibancadas, tela do campo de futebol e guarita do complexo esportivo da Candangolândia	55.880,22	Não consta no processo comprovação, de que o aviso da Carta Convite foi afixado em mural ou outro local visível ao público.
147.000.081/2013	CONVITE	Urbanização da Praça das estrelas da Candangolândia XIX	145.344,65	
147.000.090/2013	CONVITE	Execução de Obra de estacionamento na QR1A, QOF, QR01 e QR 05, Candangolândia.	144.874,32	
147.000.092/2013	CONVITE	Execução de Obra de cobertura do Ginásio de esportes, QROA, Candangolândia	146.832,33	
147.0000.097/2013	CONVITE	Obra de execução de reforma de pista de SKATE- praça do Bosque, Candangolândia,	144.937,06	
147.000.113/2013	CONVITE	Execução de Obra de cobertura das arquibancadas, pergolado, letreiro e parquinhos na entrada sul da Candangolândia.	149.016,30	

A falta de publicidade em mural da Administração do aviso da Carta Convite pode frustrar o caráter competitivo do certame, além de impedir a participação ampla de terceiros interessados.

A Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública - LLCA , ao definir a modalidade convite no § 3º do art. 22 também estabelece as condições de publicidade para que todos interessados possam participar:

(...) § 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, **a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório** e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.(...) **negrito nosso**

#### Causa

- a) falta de qualificação dos servidores.



### Consequências

- a) descumprimento do art. 3º e arts. 21 e 22 da LLCA;
- b) declaração de nulidade da licitação.

### Recomendação

Doravante cumprir as determinações da Lei nº 8.666/93 referentes a publicidade das licitações.

## 3.5 - ITENS DE ESTOQUE COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO

### Fato

Em vistoria no Almoxarifado, em 22/06/2015, foi encontrado item perecível, cal hidratada, Marca Castelo, relacionado na tabela abaixo com prazo de validade vencido.

ITEM	QUANTIDADE ESTOCADA	DATA VALIDADE	CUSTO TOTAL R\$
Cal Hidratada hidróxido de cálcio, saco com 20 kg Marca Castelo	Cerca de 100 sacos de 20 KG cada (Aprox.2000 Kg)	Validade: novembro/2013	830,00*

(\*) Valor unitário R\$ 8,30 - Preço base outubro/2012

Além disso, a cal hidratada estava estocada, próximo a janela, local sujeito a infiltrações por umidade o que reduz a vida útil do material.

### Causa

- a) compra de material em excesso, estocado de forma não apropriada e em local inadequado;
- b) falta de controle no descarte de materiais inservíveis.

### Consequência

Possíveis despesas desnecessárias e perda de material com prejuízos para a Administração.

### Recomendações

- a) contatar os Órgãos ambientais distritais para receber orientação adequada quanto ao descarte dos materiais com validade vencida;
- b) justificar a necessidade do quantitativo adquirido destes itens de estoque bem como providenciar local adequado para estocagem em futuras compras.



### **3.6 - FALHAS APONTADAS EM RELATÓRIOS DE BENS - EXERCÍCIO 2013**

#### **Fato**

O Órgão auditado realizou Inventário dos bens patrimoniais relativo ao exercício de 2013, conforme Ordem de Serviço nº 65, de 16/12/2013, publicada no DODF nº 269, de 17/12/2013. A comissão inventariante apresentou relatório datado de 31/12/2013, conforme fls. 132/135 do Processo nº 040.001.202/2014, o qual informa que 70 (setenta) bens móveis não foram localizados durante o levantamento físico, além de outras impropriedades.

#### **3.6.1 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NAS PROVIDÊNCIAS PARA REGULARIZAR AS PENDÊNCIAS APONTADAS NOS RELATÓRIOS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Constam às fls. 143/145, do processo de tomada de contas da Unidade (processo nº 040.001.202/2014) Relatório de Bens Móveis nº 064/2014 da Coordenação Geral de Patrimônio/SEF, de 11/04/14 onde constam listadas as seguintes pendências :

**1.1 Bens não localizados – Código 050.96.00.00.00 SisGepat** Até o fechamento do sistema existia 01 bem registrado no código citado acima. No entanto, a Comissão Inventariante informa que durante o levantamento 70 bens (relação anexa ao relatório) não foram localizados. Em consulta feita ao SisGepat constatamos que os bens não localizados tiveram o seu registro alterado no sistema para o Código 050.96.00.00/Bens Não Localizados. Salientamos que as instruções repassadas por esta Coordenação por meio do O.C Nº 01/13-COPAT, DE 09/10/2013 orientava que os registros fossem realizados até 31.12.2013. (...)

**1.2.1- Os processos nº 147.000.420/97, 147.000.134/11, 147.000.009/05 e 147.000.199/05** se encontram nessa Unidade Administrativa. Solicitamos verificar se as tomadas de contas especiais já se encontram concluídas. Em caso afirmativo, encaminhar os processos a esta Coordenação para a regularização dos bens neles arrolados. Os processos cujas tomadas de contas especiais não estiverem concluídas deverão ser encaminhados, na forma do disposto na Portaria Nº 119, de 23/06/2010, para apuração junto a Subsecretaria de Tomada de Contas Especiais da Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

**1.2.2 Os Processos Nº 040.002.874/01, 150.001.725/06 e 150.001.970/06** se encontram nos Arquivos Centrais da SEF e SEC. Informamos que a Unidade deverá entrar em contato com esses órgãos solicitando os processos para verificar se as tomadas de contas especiais já se encontram concluídas. Em caso afirmativo, providenciar o envio dos processos a esta Coordenação para a regularização dos bens.

**1.2.3** Com relação ao bem (tombamento nº 563.613) registrado no código 50.99.0000 ( Bens em TCE) e localizado pela Comissão durante o levantamento físico, solicitamos alterar o registro do bem no SisGepat e comunicar ao detentor do processo de Tomada de Contas Especial a localização dos bens.

#### **2-Bens sem identificação**

A Comissão Inventariante informa, em seu relatório, a localização de bens sem



plaqueta de tombamento ( não foi informado se são bens incorporados ou não). Solicitamos à Unidade que faça uma avaliação criteriosa visando regularizar com a maior brevidade a situação desses bens:

-certificar se não se trata de bens cuja plaqueta foi extraviada (confrontar esses bens com os da relação de bens não localizados e em Tomada de Contas Especial). Em caso afirmativo, deverá ser solicitada à COPAT, por meio de ofício, a emissão da 2ª via das plaquetas:

-caso sejam bens provenientes de doação ou outros casos de aquisição de propriedade, a Unidade Administrativa deverá atuar a documentação informando as características exatas e o valor dos bens, anexar o documento comprovante da aquisição ( Termo de Doação ou outros documentos que comprovem a doação – na falta de documentação o Agente Setorial de Patrimônio deverá justificar a solicitação de incorporação) e encaminhar o processo a esta Coordenação para que os bens sejam incorporados ao patrimônio do Distrito Federal.

### **3- Bens com plaqueta de tombamento de outro órgão**

Durante o levantamento a Comissão detectou, na Unidade Administrativa, a existência de bens de propriedade do Tribunal de justiça do Distrito Federal e Territórios –TJDFT os quais são provenientes de doação conforme Termo Unilateral de Doação de Móveis nº 01/11 assinado entre aquela Administração Regional e o TJDFT. Informamos que a Unidade deverá atuar a documentação informando as características exatas e o valor dos bens, anexar o documento comprovante da aquisição (Termo de Doação ou outros documentos que comprovem a doação – na falta de documentação o Agente Setorial de Patrimônio deverá justificar a solicitação de incorporação) e encaminhar o processo a esta Coordenação para que os bens sejam incorporados ao patrimônio do Distrito Federal.

### **4- Condições de guarda e uso dos bens patrimoniais**

Não foram apontadas irregularidades na utilização e administração dos bens patrimoniais móveis sob a responsabilidade da Unidade Administrativa, com exceção da constatação pela Comissão Inventariante da localização de alguns bens fora do seu local de registro no SisGepat ( fora do TGR). Solicitamos que Órgão Setorial de Patrimônio dessa Unidade Administrativa atualize os termos de Guarda e Responsabilidade – TGR'S, dos órgãos usuários, mantendo em perfeita ordem o arquivo dos TGR;s, devidamente assinados pelas partes, bem como informando aos detentores de carga patrimonial da responsabilidade prevista nas disposições do Decreto Nº 16.109/94.

Às fls. 146/147 consta o Relatório de Bens Imóveis nº 051/2014, de 11/04/2014, o qual recomendou adoção de medidas para os seguintes itens:

1.1 Reiteramos que já foi feita a alteração no SisGepat – Sistema Geral de Patrimônio relativa à ocupação do imóvel de **TEI nº 2430/98(Lt. EC 10)**

**1.2. Ressaltamos que o relatório do inventário dessa Unidade administrativa não traz informações sobre o estado de conservação e as condições de uso dos TEI's nº, 770/86, 989/89, 1789/92, 2089/95, 2090/95, 2091/95, 2092/95, 2093,95, 2162/95, 2377/97, 2631/99, 2633/99,3735/08, 3736/08, 3737/08 e 4464/12.** Assim sendo, solicitamos que as mesmas sejam encaminhadas a esta Coordenação.

1.3. Quanto ao imóveis de TEIs nºs 2378/97 (lt EC 24) e 2379/97 (Lt EC 21), que a Comissão de Inventário informa encontram-se invadidas por chacareiros, solicitamos dar conhecimento dos fatos ao titular da Unidade Administrativa para que sejam adotadas com a maior brevidade as medidas cabíveis no sentido de retornar a posse das áreas, em observância dos princípios de indisponibilidade do interesse público e preservação do patrimônio público introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Leio Complementar 101, Artigos 44 e 45, pois tratam-se de bens de propriedade do Distrito Federal.

1.4. **Quanto a Banca de Jornal – TEI nº 2628/99 que segundo a Comissão foi**



demolida, pedimos que essa Unidade informe as justificativas para a realização de tal ato, tendo em vista a Resolução nº 102/98 do TCDF e o Art. 48 do Decreto nº 16.109/94. O § 3º desse mesmo artigo prevê que o processo concluído de apuração seja enviado a esta Coordenadoria, para as providências cabíveis.

1.5. A respeito da Banca de Jornal – TEI nº 2630/99 que de acordo com as informações prestadas no Relatório dessa Unidade não se encontra na QR 03, Via de Penetração em frente a EC 07 e sim na Praça da Bíblia, pedimos que seja feita nova vistoria ‘in loco’ a fim de informar a real situação, tendo em vista que citada banca foi incorporada com base na Ficha de Cadastro de Bens Imóveis encaminhada por essa Administração Regional, cópia anexa. Ante tal fato solicitamos que o ocorrido seja comunicado ao Titular dessa Administração Regional para que nos informe: a) Se a referida Banca foi demolida ou removida; b) no caso de remoção, confirmar se ela foi removida para a Praça da Bíblia, a fim de procedermos a alteração do endereçamento no SisGepat e no caso de demolição, quais as justificativas para a realização do ato, tendo em vista o que estabelece a Resolução nº 102/98 do TCDF e o Art. 48 do Decreto nº 16.109/94.

1.6. A respeito das quadras – TEI nº 1789/92 que de acordo com a Comissão Inventariante encontram-se sem alambrado, solicitamos que seja informado ao titular dessa Unidade Administrativa para providências cabíveis.

## **2. Bens Imóveis não Incorporados**

Com relação aos imóveis não incorporados, tendo em vista não ter sido encaminhada nenhuma documentação, reiteramos as providências solicitadas em exercícios anteriores, visando a regularização do terreno/edificações registrada nos códigos abaixo relacionados.

**2.1. Imóvel a regularizar/Código 90** – registro das edificações que não possuem documento que comprove a propriedade do terreno e documentos da edificação. Ressaltamos que a incorporação do terreno será efetivada à vista da certidão cartorial em nome do Distrito Federal e para a incorporação das edificações deverá ser apresentada a Carta de Habite-se; termo de recebimento definitivo da obra; documento de que conste o valor global da obra – Nota de Empenho e memorial descritivo da obra. Solicitamos agilizar providências visando regularizar a situação desses imóveis.

**2.2. Obras em andamento/Código 91** – registro das despesas realizadas nos Subitens 01 – Estudos e Projetos; 02 – Edificações e 05 – Instalações, que serão incorporadas ao final da obra, em atendimento a legislação. Solicitamos informar se as edificações relacionadas já foram concluídas, bem como que seja encaminhada a esta Coordenação a documentação exigida para a incorporação dos investimentos: documento que comprove a propriedade do terreno (caso o mesmo não esteja incorporado); Carta de Habite-se; termo de recebimento definitivo da obra; documento de que conste o valor global da obra – Nota de Empenho; memorial descritivo.

Foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 02/2015-DIRAG I/SUBCI/CGDF, em 12/06/2013, que requereu manifestação da Unidade em face dos Relatórios emitidos pela Coordenação Geral de Patrimônio da Secretaria de Fazenda, bem como do Relatório Final do Inventário Patrimonial da Unidade no que se refere às providências adotadas para sanar as irregularidades apontadas. Até o fechamento deste documento, em 15/07/2015, a mencionada Solicitação de Auditoria não foi atendida.

## **Causas**

a) falhas nos controles internos que visem o encaminhamento e acompanhamento tempestivo, à Coordenação Geral de Patrimônio /SEF, de todas as alterações patrimoniais ocorridas, para que sejam efetivadas as devidas entradas, transferências ou baixas patrimoniais;



- b) negligência do setor responsável na adoção das providências requeridas; e
- c) falta de qualificação de servidores no exercício de suas funções.

### **Consequências**

- a) não comprovação de atendimento às recomendações da Coordenação Geral de Patrimônio, conforme constam dos Relatórios; e
- b) manutenção de falhas apontadas.

### **Recomendações**

- a) determinar que o setor responsável proceda tempestivamente ao cumprimento das recomendações afetos à área de atuação;
- b) proceder, se não o fez ainda, à imediata regularização das situações apontadas nos relatórios emitidos (fls. 143/147) pela Coordenação Geral de Patrimônio/SUCON/SEF;
- c) atender tempestivamente as demandas do controle interno.

## **4 - GESTÃO CONTÁBIL**

### **4.1 - FALHAS NO ACOMPANHAMENTO DE SALDOS REGISTRADOS EM CONTAS CONTÁBEIS.**

#### **Fato**

O Relatório Contábil Anual, exercício 2013, elaborado pela Subsecretaria de Contabilidade, às fls. 247/249 e 252 aponta a necessidade de regularização de diversas contas contábeis. A equipe de auditoria requereu manifestação da Unidade acerca da solução das pendências, por meio da Solicitação de Auditoria nº 03/2015, de 12/06/2015, contudo até o dia 15/07/2015 as respostas não foram recebidas pela equipe.

Seguem as contas contábeis pendentes de regularização:

1. Conta Contábil 112192500- Permissionários a Receber alterada para conta **(113811300 – créditos a receber decorrentes de cessão de áreas públicas)** – em consulta ao SIAC/SIGGO, data base em 13/07/2015, verificamos que não houve alteração no saldo, no valor de R\$ 20.453,66.

2. Conta Contábil 142119000 – Bens Imóveis a Regularizar alterada para **(123219000 Bens Imóveis a regularizar)**. O Saldo em 31/12/2013 era de 3.326.386,10 . Em consulta ao SIAC/SIGGO , em 13/07/2015, o saldo existente é de R\$ 3.327.747,65.



3. Conta Contábil 222420100 – Órgãos fora do GDF alterada para **(223110101 – Fornecedores e Prestadores de Bens e Serviços)**. O saldo permanece em R\$ 109.195,97 desde o ano de 2009.

4. Por fim, no tocante à Conta Contábil nº **812310000 - Contratos com Terceiros** – em consulta ao SIAC/SIGGO constatamos que os contratos que se encontravam com vigência expirada foram devidamente inativados

#### **Causas**

- a) rotatividade de servidores e ausência de continuidade dos atos de gestão;
- b) falta de controle e acompanhamento tempestivo de lançamentos em contas contábeis.

#### **Consequência**

Baixa fidedignidade dos dados contábeis

#### **Recomendações**

- a) promover mensalmente a conciliação e acompanhamento dos saldos contábeis;
- b) providenciar a regularização dos saldos das contas pendentes;
- c) proceder tempestivamente ao atendimento das demandas do controle interno, sob pena de instauração de procedimento correicional.

## **5 - CONTROLE DA GESTÃO**

### **5.1 – NÃO ATENDIMENTO A INFORMAÇÕES REQUERIDAS PELO CONTROLE INTERNO QUANTO A SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES**

#### **Fato**

Foi requerido por meio da Solicitação de Auditoria nº 02/2015-DIRAG I/SUBCI/CGDF, de 12/06/2015, no item 2:

2. Informar a relação dos(s) processos de Sindicância e Processo(s) Administrativos(s) Disciplinar(es) aberto(s), em andamento e concluído, em 2013.

Entretanto até a presente data, 15/07/2015, a Unidade não enviou as informações requeridas.

Alertamos a Unidade de que a ausência de manifestação por parte da mesma evidencia deficiência no atendimento das demandas do órgão de controle.



**Causa**

Deficiência administrativa quanto ao atendimento tempestivo às demandas do controle interno

**Consequência**

Impossibilidade do controle interno de realizar a contento trabalhos afetos à sua área de atuação

**Recomendação**

Atender tempestivamente às Solicitações e Notas de Auditoria que venham a ser emitidas durante a fase de apuração, de forma a possibilitar a celeridade dos trabalhos, bem como a qualidade das informações obtidas pela equipe

**IV - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
CONTROLE DA GESTÃO	5.1	Falha Média
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falha Grave
GESTÃO CONTÁBIL	4.1	Falha Média
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.2 e 3.4	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.3 e 3.6	Falhas Graves

Brasília, 25 de janeiro de 2016

**Controladoria Geral do Distrito Federal**